



PROCEDIMENTO DO
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE ISO 9001

REGULAMENTO GERAL DE ARBITRAGEM

DA-01
REVISÃO: 0

Elaboração	DEPARTAMENTO DE ARBITRAGEM	Data: 14/03/2016
Análise crítica e aprovação	Dionísio Roberto Domingos Diretor	Data: 16/12/2016
Descrição da revisão	Rev. 0 – Emissão inicial	

1. Objetivo:

Estabelecer o regimento da arbitragem.

2. Definições:

CBF – Confederação Brasileira de Futebol

CEAF – Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol

CLEAF (M) – Classificação Estadual de Árbitros de Futebol do Quadro Masculino

CLEAF (F) – Classificação Estadual de Árbitras de Futebol do Quadro Feminino

EAFI – Escola de Árbitros “Flavio Iazzetti”

FIFA: Federação Internacional de Futebol

FPF: Federação Paulista de Futebol

PPRE – Portaria da Presidência

RDP – Resolução da Presidência

RGAR – Regulamento Geral da Arbitragem

RAA – Relação Anual dos Árbitros

REAF (M) – Relação Estadual de Árbitros de Futebol do Quadro Masculino

REAF (F) – Relação Estadual de Árbitras de Futebol do Quadro Feminino

3. Aplicação:

Departamento de Arbitragem

Comissão Estadual de Arbitragem

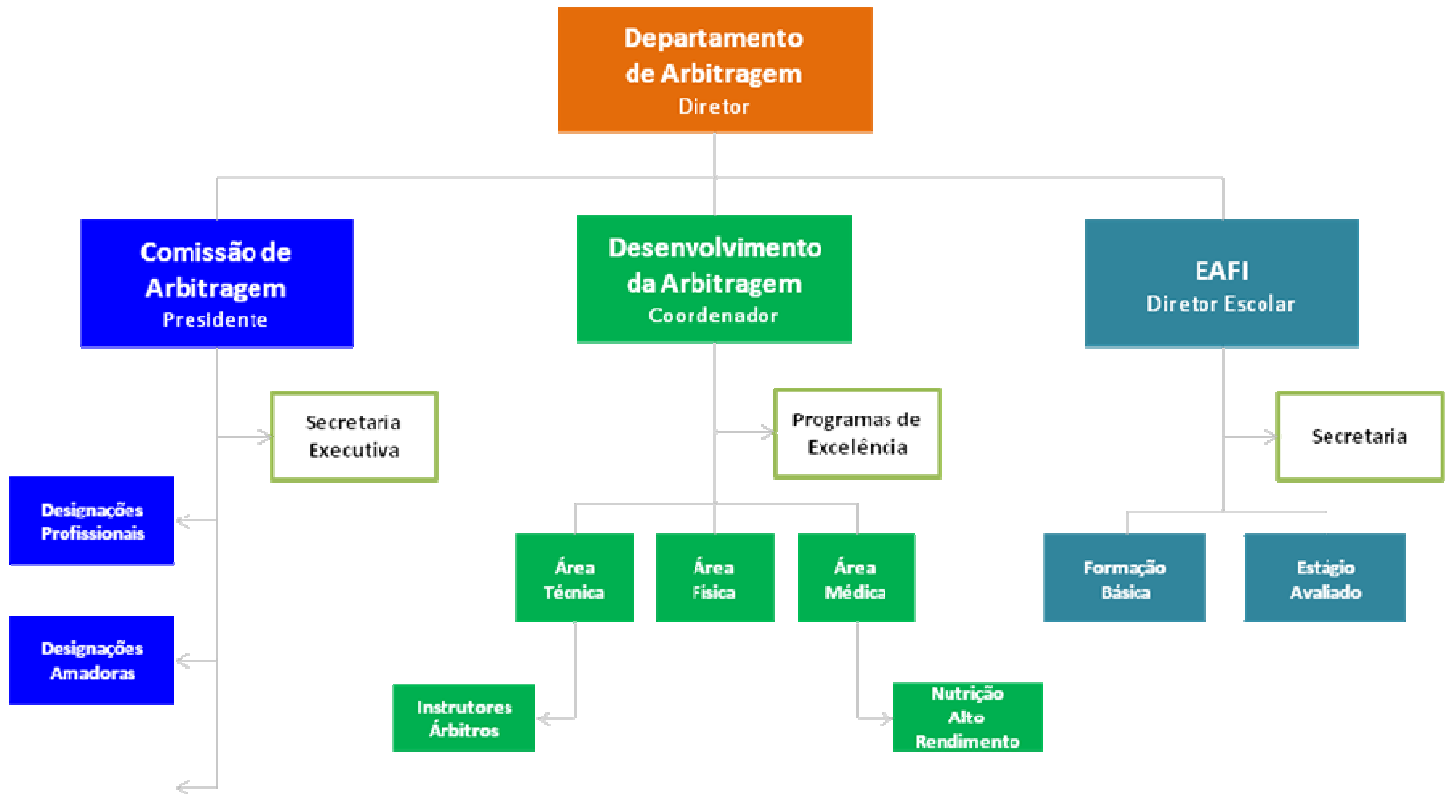
Desenvolvimento da Arbitragem

Escola de Árbitros “Flávio Iazzetti”

Árbitros e Assistentes de ambos os gêneros



4. Responsabilidades e autoridades:



CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 1º – Compete à Federação Paulista de Futebol (F.P.F.) coordenar e administrar o sistema de arbitragem no âmbito das competições organizadas, promovidas ou patrocinadas pela entidade, bem como para os jogos amistosos entre associações que pratiquem futebol profissional e não profissional nos termos definidos do presente Regulamento.

Art. 2º – Em conformidade com o Estatuto Social, o setor específico da Arbitragem tem a seguinte estrutura:

- a – Departamento de Arbitragem
- b – Comissão de Arbitragem
- c – Desenvolvimento da Arbitragem
- d – Escola de Árbitros



CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO DE ARBITRAGEM

Art. 3º – O Departamento de Arbitragem contará com um Diretor com notório saber e experiência nos pilares básicos da arbitragem, obrigatoriamente exercido por ex-árbitros que tenham integrado os quadros da Federação ou da CBF, que trabalhe em tempo integral e que será responsável pelo desenvolvimento e coordenação das atividades dos demais órgãos da estrutura como: Comissão de Arbitragem, Desenvolvimento da Arbitragem e Escola de Árbitros, com as seguintes atribuições:

I – Dirigir o Departamento de Arbitragem;

II – Ser o elo entre a Presidência da FPF e a Comissão de Arbitragem;

III – Assegurar o funcionamento dos setores da arbitragem;

IV – Planejar, aperfeiçoar os processos e as normas de gestão administrativa do setor de arbitragem;

V – Estabelecer as diretrizes anuais da CEAF;

VI – Estabelecer os parâmetros de formação e o conteúdo programático da EAFI;

VII – Acompanhar a realização das atividades administrativas e financeiras previstas do setor de arbitragem;

VIII – Avaliar os contratos de prestadores de serviços às atividades de arbitragem;

IX – Representar a Comissão junto às entidades, a Diretoria, aos poderes da FPF, aos clubes, e a imprensa;

X – Analisar os relatórios parciais e finais de acompanhamento e avaliação dos árbitros;

XI – Acompanhar os programas de excelência da arbitragem.



CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ESTADUAL DE ARBITRAGEM

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – A Comissão de Arbitragem da Federação é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições específicas, composto, necessariamente, por ex-árbitros que tenham integrado os quadros da Federação ou da CBF, com notório saber e reputação ilibada, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo.

Art. 5º – A Comissão de Arbitragem será composta por 5 (cinco) membros remunerados, designados pelo Presidente da Federação, que dentre eles indicarão o Presidente e o Vice – Presidente da Comissão.

Parágrafo Único A Comissão de Arbitragem, em caráter excepcional e por prazo não superior a 30 (trinta) dias, poderá funcionar com numero inferior a 5 (cinco) membros.

Art. 6º - Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exerçam cargos ou função, remunerados ou não, nas Entidades Filiadas.

Art. 7º - A Comissão de Arbitragem terá a competência, a organização e o funcionamento estabelecidos em regimento interno a ser apresentado á Diretoria Executiva da Federação.

Parágrafo Único Competirá á Federação promover o custeio da Comissão de Arbitragem, que deverá apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.

§ 1º – Na falta ou impedimento do Presidente, assume o vice-presidente.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º – A Comissão Estadual de Arbitragem terá reuniões ordinárias semanais e extraordinárias quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento por dois de seus membros.

Art. 9º – As reuniões da Comissão serão reservadas.

Art. 10º – Somente serão válidas as reuniões que tiverem presentes a maioria simples de seus membros, com suas decisões sendo tomadas, igualmente, por maioria de votos dos presentes, inclusive o presidente.



§ único – Ao Presidente compete o voto de desempate.

Art. 11º – A falta às reuniões por três vezes consecutivas ou cinco alternadas sem motivo justificado, quando regularmente convocadas, implicará na substituição do membro da Comissão por resolução da presidência da FPF.

Art. 12º – As deliberações da Comissão deverão, obrigatoriamente, ser registradas em Ata, devidamente rubricadas e assinadas pelos seus participantes.

§ 1º – As promoções anuais dos árbitros nos diversos níveis serão deliberadas em reuniões específicas, devendo na referida sessão apresentação do relatório anual do número de atuações, das médias obtidas nas atuações de campo, avaliações realizadas.

§ 2º – Na reunião devem estar presentes os integrantes da estrutura da arbitragem.

§ 3º – A reunião deliberativa final será realizada apenas pelos integrantes da comissão e do diretor do departamento de arbitragem.

§ 4º – O documento com a RAA com os níveis atualizados será divulgada no site da FPF, até o final do mês de janeiro de cada ano.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 13º – À Comissão Estadual de Arbitragem da FPF compete:

I – Designar a equipe de arbitragem para os jogos das competições organizadas ou apoiadas pela F.P.F., nos termos deste Regulamento e da legislação desportiva em vigor;

II – Designar os Avaliadores da Arbitragem para analisar o desempenho da equipe de arbitragem;

III - Aplicar e controlar, durante cada temporada desportiva, as Normas de Classificação dos Árbitros e Árbitros Assistentes, que constam do Anexo 1 deste Regulamento, bem como elaborar a respectiva classificação final e a definição dos níveis dos árbitros e árbitros assistentes;

IV - Fiscalizar o fiel cumprimento, por parte dos integrantes da Relação Anual dos Árbitros que prestam serviço à FPF, das Normas de Conduta da Arbitragem, que constam do Anexo 2 deste Regulamento;

V – Fiscalizar e avaliar a ação dos Avaliadores da Arbitragem, alterando a composição da Relação Anual ao final da temporada, quando for conveniente e necessário;

VI – Promover, junto aos integrantes da Relação Anual dos Árbitros, a divulgação das Instruções das Leis do Jogo, Regulamentos e os pareceres técnicos, zelando pela sua aplicação;



VII – Dar parecer sobre os assuntos relativos à arbitragem sempre que tal lhe seja solicitado pelo diretor da arbitragem da FPF;

VIII – Comunicar ao Tribunal de Justiça Desportiva quaisquer situações que constituam infração ao presente Regulamento, em especial às relativas aos deveres dos integrantes da Comissão, Árbitros, Árbitros Assistentes e Avaliadores da Arbitragem;

IX – Deferir ou indeferir o pedido de inscrição na RAA, após análise e parecer da Corregedoria de Arbitragem;

X – Organizar, em conjunto com o Desenvolvimento da Arbitragem e a Escola de Árbitros, pré-temporadas, cursos, simpósios, clínicas, congressos, seminários e conferências, utilizando instrutores nacionais, internacionais e locais;

XI – Elaborar e divulgar os critérios de avaliação para os árbitros integrantes da Relação Anual dos Árbitros, para fins de classificação e mudança de nível;

XII – Acompanhar a conduta dos integrantes da RAA, no aspecto técnico, físico, disciplinar e psicológico; e

XIII – Organizar o calendário anual para aplicação dos testes físicos e escritos aos integrantes da Relação Anual dos Árbitros.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 14º – Compete ao Presidente da Comissão Estadual de Arbitragem, ou ao seu substituto:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Comunicar ao Diretor Geral de Arbitragem da FPF para fins de homologação, as decisões da Comissão, exceto aquelas que dizem respeito ao fiel cumprimento das normas deste Regulamento pelos integrantes da RAA;

III – Solicitar ao Diretor Geral de Arbitragem da FPF, autorização para pagamentos de despesas da Comissão, em conformidade com a previsão orçamentária anual, prestando as devidas contas; e

IV – Apresentar ao Diretor Geral de Arbitragem da FPF, no final da temporada esportiva, o relatório das atividades da Comissão.



SEÇÃO V

DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 15º – Compete aos membros da Comissão:

I – Comparecer às reuniões quando convocados;

II – Estudar, discutir, propor e votar assuntos inerentes à arbitragem;

III – Desempenhar as missões que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Comissão;

IV – Analisar o relatório do Avaliador da Arbitragem e encaminhar pareceres sobre os avaliados e o Avaliador; e

V – Apoiar a Escola de Árbitros no acompanhamento e na reorientação dos árbitros e Avaliadores da Arbitragem.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Art. 16º – Composta por funcionários da FPF, com as seguintes atribuições:

a – Realizar as tarefas administrativas da comissão de arbitragem;

b – Implementar as decisões adotadas pela CEAF-SP e;

c – Realizar as tarefas relacionadas com a logística da arbitragem.

SEÇÃO VII

DA RELAÇÃO ANUAL DOS ÁRBITROS

I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - A Relação Anual dos Árbitros, doravante denominada simplesmente RAA, à disposição da Comissão Estadual de Arbitragem, será constituída de árbitros e assistentes de ambos os gêneros (masculino e feminino) que preencherem os requisitos exigidos para a prestação de serviço à respectiva entidade desportiva.



§ 1º - Toda referência a árbitros de futebol equivalerá, para facilitar a leitura, a árbitros e árbitros assistentes, de ambos os gêneros.

§ 2º - Os árbitros de futebol e seus auxiliares exercerão as suas atividades e serão remunerados em conformidade com o disposto no § único, do art. 88, da Lei 9.615/98, ou seja, prestação de serviço autônomo, sem vínculo empregatício com as entidades desportivas diretas onde atuarem, e sua remuneração, como autônomo, exonera a Federação Paulista de Futebol de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

Art. 18º – A condição de árbitro é incompatível com o exercício de qualquer cargo executivo em órgãos ou entidades ligadas à FPF, ou a qualquer clube de Futebol. Na eventualidade de haver vínculo de ordem familiar e/ou afetivo, deve ser antecipadamente informado a CEAF para respectiva ciência.

Art. 19º – Os árbitros estão obrigados a respeitar as regras deontológicas de sua atividade e os demais deveres resultantes da sua qualidade de agentes desportivos.

Art. 20º – A admissão dos árbitros na Relação Anual dos Árbitros implica na sua adesão às normas do presente Regulamento.

Art. 21º – Os árbitros têm por missão cumprir e fazer cumprir, dentro do recinto de jogo, as Leis da Modalidade e as normas que regulam a atividade desta modalidade desportiva.

Art. 22º – Os deveres de urbanidade, boa conduta e elevada postura moral, mantêm-se para além do exercício específico das funções do árbitro.

II

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 23º – São direitos dos árbitros:

I – Ter independência no exercício de sua atividade, com observância total das leis e normas em vigor;

II – Possuir a credencial do Sindicato e/ou Associação Nacional dos Árbitros de Futebol;

III – Receber as importâncias estabelecidas na Tabela das Taxas de Arbitragem, sugeridas pelas equipes disputantes;

IV – Ser promovido de acordo com as Normas de Classificação dos Árbitros;

V – Ser indicado para a Relação Nacional dos Árbitros de Futebol – RENAF, em conformidade com as diretrizes emanadas pela Comissão Nacional de Arbitragem da Confederação Brasileira de Futebol - CBF;

VI – Pedir reconsideração de ato à Comissão de Arbitragem das decisões que afetem os seus interesses diretos;



VII – Requerer licença temporária, bem como o desligamento da RAA, nos termos do presente Regulamento;

VIII – Requerer cópia da Ficha de Avaliação da Arbitragem dos jogos em que tenha atuado;

IX – Ser eleito para cargos ou funções em entidades associativas de sua classe;

X – Receber da Comissão de Arbitragem as comunicações e circulares sobre as regras de jogo.

Art. 24º – São deveres dos árbitros:

I - Cumprir e fazer cumprir as Regras do Jogo, o Regulamento das Competições e o Regulamento Geral da Arbitragem, mantendo a conduta conforme os princípios desportivos de lealdade, probidade, verdade e retidão, em tudo o que diga respeito à direção dos jogos e às relações de natureza desportiva, econômica e social;

II – Aceitar as nomeações para as funções e jogos em que para tal seja designado, desde que compatível com o nível em que se encontrar classificado, e segundo as disponibilidades por si comunicadas à Comissão de Arbitragem no ato do pedido de inscrição na RAA;

III – Confirmar as escalas junto a Secretaria Executiva de Arbitragem, pela via de comunicação mais rápida, na seguinte conformidade:

a) Escalas de terça, quarta, quinta e sexta-feira: contato até as 16h00min da data que antecede àquela prevista para a realização do jogo;

b) Escalas de final de semana: contato até as 16h00min da sexta-feira; e

c) Se houver sistema eletrônico de confirmação de escala, deverão ser observados os horários previstos nos itens acima mencionados.

IV – Avisar a Comissão de Arbitragem, pela via de comunicação mais rápida, da impossibilidade do comparecimento, por motivo de força maior, nos jogos em que for designado, devendo apresentar, na primeira oportunidade, a justificativa de sua falta;

V – Comparecer no estádio com antecedência mínima de **duas horas** do horário marcado para o início do jogo no qual foi designado, para a verificação das condições necessárias à sua realização e adotar as medidas necessárias no sentido de serem supridas as deficiências encontradas, mencionando-as no seu relatório de jogo;

VI – Cumprir as Normas de Conduta da Arbitragem, conforme o previsto no Anexo 2 deste Regulamento;



VII – Solicitar a dispensa de escalas para a Secretaria Executiva de Arbitragem, por meio de e-mail até a segunda-feira da semana das escalas. Nos casos de dispensa médica, o parecer médico deverá ser anexado ao e-mail, condicionando-se o retorno às escalas mediante a apresentação do atestado de liberação pelo médico;

VIII - Utilizar o equipamento e o uniforme oficialmente aprovado;

IX – Elaborar o Relatório de Jogo e mencionar todos os incidentes ocorridos antes, durante e após o jogo, bem como os comportamentos imputados aos jogadores, treinadores, médicos, massagistas, dirigentes e demais agentes desportivos passíveis de sanções disciplinares, administrativas e jurídicas, descrevendo-os de modo eficaz, de forma a representar fielmente a ocorrência;

X – Cumprida a exigência da confecção do relatório no prazo previsto pela legislação, enviar a Secretaria Executiva de Arbitragem, até as 09h00min do primeiro dia útil após o jogo, súmula e relatório do jogo, devidamente lacrados e rubricados pelos integrantes da equipe de arbitragem. A equipe de arbitragem que dispôr da Súmula Eletrônica deverá enviar os dados à Central de Processamento de Dados da Federação (CPD), imediatamente após o encerramento do jogo.

XI – Comparecer para depor em inquéritos e processos disciplinares, sempre que notificado para tal;

XII – Atender aos comunicados da Comissão de Arbitragem para orientação e aperfeiçoamento, bem como a todos os exames ou testes físicos;

XIII – Somente emitir opinião pública sobre assuntos técnicos relacionados à sua atuação, após apreciação e parecer da Comissão Especial de Análise, anualmente instituída pelo Presidente da Comissão de Arbitragem;

XIV – Abster-se de quaisquer atos da sua vida pública ou que nela se possa repercutir que se mostrem incompatíveis com a dignidade indispensável ao exercício das suas funções de árbitro;

XV – Respeitar a dignidade de todos os participantes na competição, não proferindo ofensas a quaisquer outros agentes desportivos;

XVI – Entregar anualmente, todos os exames médicos e documentação exigida, quando do pedido de renovação de inscrição na RAA;

XVII – Comunicar à Comissão Estadual de Arbitragem sobre qualquer participação em competições não oficiais;

XVIII – Será terminantemente proibido aos árbitros:

a) Permitir a permanência no vestiário de pessoas que não estejam designadas para funcionar na partida. Constar no relatório identificação das pessoas que compareçam no vestiário, bem como os motivos para tal ato.

b) Utilizar rádio ou aparelhos celulares em campo ou vestiário, antes ou no intervalo da partida; e



c) Fazer uso de fumo ou bebida alcoólica em qualquer dependência do estádio.

XIX – Imediatamente a quaisquer fatos que violem as normas acima referidas ou ainda que contrariem os comportamentos éticos e morais exigíveis, a Comissão de Arbitragem deverá ser informada.

III

DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 25º – A Comissão de arbitragem poderá afastar das atividades o árbitro inscrito na RAA, em casos devidamente justificados, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 26º – Cessado o motivo do afastamento, o árbitro deverá requerer à Comissão de Arbitragem o seu retorno à atividade.

Art. 27º – Durante o período de afastamento, o árbitro será desligado da RAA e, quando do pedido de reintegração, a sua posição será definida pelas condições previstas nas Normas de Classificação dos Árbitros e Árbitros Assistentes.

Art. 28º – Ao término do período de afastamento, a Comissão de Arbitragem poderá ou não manter o afastamento do árbitro, após análise da real possibilidade do interessado, em exercer suas atividades de forma plena e dentro das exigências regulamentares.

Art. 29º - Caso o pedido de afastamento coincidir com o período de inscrições para nova temporada, o afastado deverá cumprir as exigências e prazos previstos, sob pena de não ter seu pedido aceito.

IV

DA COMPOSIÇÃO DA RELAÇÃO ANUAL DOS ÁRBITROS

Art. 30º - Ao término da temporada, aferida a pontuação final dos critérios de avaliação constantes das Normas de Classificação dos Árbitros de Futebol (anexo 1), os árbitros da RAA serão classificados em 04 (quatro) níveis, a saber:

a - **NÍVEL AVANÇADO** – integrado pelos árbitros e assistentes da Lista FIFA, os Aspirantes a FIFA e os melhores pontuados na classificação do RAA, com pelo menos 4 anos ininterruptos de prestação de serviço na FPF, e que poderão atuar em todas as competições organizadas pela FPF, com preferência para atuação na Série A-1. Este nível será composto de 22 árbitros e 28 assistentes. Fica reservado a critério da CEAF, incluir até 3 árbitros e 3 assistentes, promissores, mesmo assim, não excedendo os números totais anteriormente referidos.

b – **NÍVEL INTERMEDIÁRIO** – integrado pelos árbitros e assistentes, com pelo menos 3 anos ininterruptos de prestação de serviço na FPF, e que poderão atuar em todas as competições organizadas pela FPF, preferencialmente na série A-2, A-3, 2ª Divisão, Copa Paulista e eventualmente na Série A-1. Este nível será composto de 45 árbitros e 55 assistentes. Fica reservado a critério da CEAF, incluir até 5 árbitros e 5 assistentes, promissores, mesmo assim, não excedendo os números totais anteriormente referidos.



c – **NÍVEL BÁSICO** – integrado pelos árbitros e assistentes, com pelo menos 2 anos ininterruptos de prestação de serviço na FPF, e que atuarão nas competições organizadas pela FPF, preferencialmente no Sub 20 e Copa São Paulo de Futebol Júnior e eventualmente na Copa Paulista, 2ª Divisão e A-3. Este nível será composto de 100 árbitros e 100 assistentes. Fica reservado a critério da CEAFF, incluir até 10 árbitros e 10 assistentes, promissores, mesmo assim não excedendo os números totais anteriormente referidos.

d – **NÍVEL ACESSO** – integrado pelos árbitros e assistentes já formados, e que atuarão preferencialmente nas categorias Sub 17, Sub 15, e eventualmente nas categorias Sub 13, Sub 11, Copa São Paulo de Futebol Júnior, Campeonato Amador do Estado e Paulista Feminino organizada pela FPF. Este nível será composto de no mínimo 50 árbitros e 50 assistentes.

§ 1º – O Nível Acesso deste artigo, não se aplica aos alunos da EAFI turma 2015/2016 que continuarão cumprindo o previsto do edital de convocação desta turma, bem como o regulamento de arbitragem anterior a este.

§ 2º - A partir da turma 2017/2018 da EAFI, e após conclusão do módulo teórico/prático, serão designados pela EAFI nas categorias Sub 11 e Sub 13.

V

DAS PROMOÇÕES/DESCENSO

Art. 31º - As promoções ou descenso de níveis dar-se-ão nas seguintes condições:

a) A promoção do nível INTERMEDIÁRIO para o AVANÇADO ocorrerá quando o árbitro obtiver pontuação final na avaliação de desempenho enquadrada em conceito no mínimo “**Ótimo**”, de acordo com o previsto nas Normas de Classificação dos Árbitros de Futebol (anexo 1). O número de promovidos ao nível AVANÇADO, poderá ser de até 3 árbitros e até 3 assistentes melhores colocados do nível INTERMEDIÁRIO. O descenso do nível AVANÇADO para o INTERMEDIÁRIO ocorrer-se-á em mesmo número dos promovidos.

b) A promoção do nível BÁSICO para o INTERMEDIÁRIO ocorrerá quando o árbitro obtiver pontuação final na avaliação de desempenho enquadrada em conceito no mínimo “**Ótimo**”, de acordo com o previsto nas Normas de Classificação dos Árbitros de Futebol (anexo 1). O número de promovidos ao nível INTERMEDIÁRIO, poderá ser de até 5 árbitros e até 5 assistentes melhores colocados do nível INTERMEDIÁRIO. O descenso do nível INTERMEDIÁRIO para o BÁSICO ocorrer-se-á em mesmo número dos promovidos.

c) A promoção do nível INICIANTE para o BÁSICO ocorrerá quando o árbitro obtiver pontuação final na avaliação de desempenho enquadrada em conceito no mínimo “**Ótimo**”, de acordo com o previsto nas Normas de Classificação dos Árbitros de Futebol (anexo 1). O número de promovidos ao nível BÁSICO, poderá ser de até 6 árbitros e até 6 assistentes melhores colocados do nível INICIANTE.

§ 1º - O descenso fica condicionado ao não cumprimento das metas de produtividade, mensuradas na perda de eficiência nos resultados nas avaliações anuais e nas avaliações de desempenho nos jogos, que estarão contidas nas normas de classificação dos Árbitros de futebol ao final da temporada, devidamente demonstradas na Ficha Individual de Avaliação de Desempenho do Árbitro.



§ 2º - Com exceção dos árbitros da faixa etária PROMISSORA, a mudança de nível deverá ser progressiva, não sendo admitida a ascensão para um nível superior sem que o árbitro tenha passado pelo nível imediatamente inferior.

Art. 32º – A inclusão e classificação de árbitro de outras Federações na RAA ficam condicionadas ao parecer favorável da Comissão de Arbitragem, após análise da carta de recomendação da Federação a qual esteja filiado, do seu *curriculum* e da aprovação nas avaliações programadas.

VI

DOS ÁRBITROS PROMISSORES

Definição: Árbitros, cuja faixa etária não seja superior a 30 anos e que demonstrem reais qualidades verificadas nos pilares: técnicos, físicos, psicológicos e médicos; e que sua progressão seja acompanhada pelos profissionais dos pilares citados para uma progressão criteriosa da sua real capacidade; com base nas informações extraídas da Ficha Individual de Avaliação de Desempenho do Árbitro.

§ 1º Para este grupo de Árbitro/Assistente, não será obrigatório o período de transição dos níveis anteriormente estabelecidos, ficando a cargo da CEAF a sua ascensão no quadro que esta julgar adequada.

Art. 33º - A indicação ou exclusão na condição de Árbitro Promissor fica condicionada à aprovação nos testes previstos nas Normas de Classificação dos árbitros de Futebol e na manutenção do nível de desempenho “Ótimo”, conforme registro na Ficha Individual de Avaliação de Desempenho do Árbitro, bem como quando a sua idade ultrapassar a estabelecida de 30 anos, a sua ascensão ou descenso ocorrerá de acordo com as pré-estabelecidas partindo do nível que se encontrar.

VII

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FPF

Art. 34º – A prestação de serviço como árbitro de futebol na FPF fica condicionada às seguintes condições:

I – Possuir curso de 2º grau ou de nível superior;

II - Ter sido diplomado no curso de arbitragem da Escola de Árbitros da Federação Paulista de Futebol ou o equivalente em outra Federação com carga compatível com o da EAFI;

III – Inexistência de veto definitivo pela Ouvidoria e/ou Corregedoria da Arbitragem, por deixar de reunir a conduta ética e moral para o desempenho da função, após a conclusão do competente processo de investigação;

IV – Inexistência de processo apuratório no Tribunal de Justiça Desportiva, cuja pena prevista seja a de eliminação;



V – Inexistência de veto definitivo pela Ouvidoria e/ou Comissão de Arbitragem, por atuar de forma deficiente e/ou negligente ao cumprimento das regras de futebol e adotar medidas que o torne incompatível para a prática da arbitragem;

VI – Apresentação de resultados satisfatórios de acordo com a Ficha Individual de Desempenho do Árbitro nas avaliações anuais de desempenho.

VII – Ficarà a cargo da CEAF, a cada temporada, a anuência da sua inscrição para atuar na temporada seguinte.

VIII

DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 35º - Para efeito de classificação, os inscritos na RAA serão avaliados com base nos critérios estabelecidos nas normas de classificação da arbitragem (anexo 1).

§ 1º - Na primeira quinzena de janeiro, a Comissão de Arbitragem divulgará a classificação final dos árbitros, de ambos os gêneros, com promoções e rebaixamentos nos níveis. (se houver)

§ 2º - A classificação dos árbitros e árbitros assistentes será divulgada de acordo com a CLEAF (M) e CLEAF (F), sendo que, as designações da CLEAF (F) nas competições, ficarão a cargo da CEAF.

§ 3º – Em caso de igualdade de pontos, para eventuais desempates na classificação, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Idade mais baixa;
- b) Melhor pontuação nas avaliações das partidas e nos treinamentos;
- c) Melhor pontuação nos testes físicos;
- d) Melhor pontuação nos testes escritos.

§ 4º – A falta de atuação do árbitro na temporada, em razão de sua ausência nas escalas por dispensas, pendência documental na Corregedoria da Arbitragem, condenação na Justiça Desportiva, punição administrativa e reprovação nos testes físicos e escritos, poderá implicar no rebaixamento de nível.

§ 5º - Inexistindo a responsabilidade do árbitro, com procedimento administrativo da Corregedoria da Arbitragem, poderá o mesmo ser mantido no seu nível anterior, desde que tenha atingido a classificação no ano anterior, respeitado o critério utilizado aos demais componentes do seu nível.



IX

DA ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES DE ARBITRAGEM

Art. 36º – Cada equipe de arbitragem é constituída por:

- a - Um árbitro;
- b - Dois árbitros assistentes;
- c - Um quarto árbitro, exceto em competições sem previsão pela organização, o qual exercerá as suas funções de acordo com as Leis do Jogo; e
- d - Dois árbitros assistentes adicionais, quando constar do Regulamento Particular da Competição.

X

DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO

Art. 37º – A escolha dos árbitros, árbitros assistentes, e do quarto árbitro será feita pela Comissão de Arbitragem da Federação Paulista de Futebol, respeitada as condicionantes previstas no artigo 28 deste Regulamento, e segundo os critérios abaixo estabelecidos:

I – Nas competições profissionais, os árbitros serão escolhidos mediante sorteio público, dentre aqueles previamente selecionados, a se realizar, no mínimo, quarenta e oito horas antes de cada rodada, em local e data previamente definidos, com ampla divulgação;

II – Nas competições não profissionais os árbitros serão indicados pela própria Comissão de Arbitragem;

III – Os árbitros assistentes e os quartos-árbitros das competições profissionais e não profissionais poderão ser livremente escolhidos pela comissão de arbitragem, independentemente de sorteio;

IV - A Comissão de Arbitragem poderá retirar do sorteio para determinados jogos os árbitros cuja designação se mostrar desaconselhável aos superiores interesses do futebol ou à carreira do próprio árbitro;

V – Se por qualquer razão o árbitro designado para atuar em um jogo não puder fazê-lo, será substituído pelo árbitro que reúna condições para tal, de acordo com o presente Regulamento, cabendo tal competência ao Presidente da Comissão de Arbitragem;

VI – Temporariamente, a Comissão de Arbitragem poderá deixar de incluir nas escalas, os árbitros ou árbitros assistentes que tenham incorrido nas seguintes situações:



- a) Haver cometido graves erros técnicos, devidamente comprovados por meio de relatórios dos Avaliadores de Arbitragem, podendo haver recurso a meios audiovisuais quando se trate de questões disciplinares;
- b) Em graves e sucessivos erros técnicos e/ou disciplinares, devidamente apurados pela Ouvidoria, ficando as providências para o seu aperfeiçoamento a cargo do Departamento de Desenvolvimento de Arbitragem;
- c) Apresentar deficiente condição física, com alternância de aprovações e reprovações, devidamente verificada por meio de relatórios dos profissionais do pilar físico, aplicados nas temporadas;
- d) Tiver colocado em descrédito, por qualquer forma, sobretudo através de declarações públicas, a estabilidade, isenção e dignidade da arbitragem globalmente considerada, bem como às entidades a que prestam serviço;
- e) Violar, culposamente, as obrigações constantes dos incisos XIII e XIV, do artigo 21 deste Regulamento;
- f) For objeto de denúncia disciplinar pela Ouvidoria ou pela Comissão de Arbitragem, por violação grave dos seus deveres; e
- g) Preencher de forma incorreta os documentos da partida, e que demande reorientação na EAFI.

SEÇÃO VIII

AVALIADORES DE ARBITRAGEM

Art. 38º – Os avaliadores de arbitragem não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuar.

§ 1º – Os avaliadores da arbitragem são os agentes desportivos do futebol que, como auxiliares da comissão de arbitragem da FPF, têm como missão avaliar os jogos em que sejam nomeados, os árbitros e os árbitros assistentes, nas diversas competições de nossa entidade, elaborando a respectiva ficha de avaliação de desempenho da equipe de arbitragem.

§ 2º – A escolha dos Avaliadores de Arbitragem deverá ser feita, preferencialmente, entre ex-árbitros de elevados conhecimentos teóricos e práticos, devendo ser submetidos a avaliações teóricas e práticas, cujos resultados sejam considerado **BOM** pelo Desenvolvimento de Arbitragem. Ainda deverão anualmente fazer avaliações teóricas e para estar atuando em cada temporada, atingir a média mínima de 7,00 (sete); bem como seus relatórios estarem adequados com o desempenho dos árbitros das partidas.



SEÇÃO IX

INSPETORES E TUTORES DE ARBITRAGEM

Art. 39º – Todos os Inspetores e Tutores devem ter notável e reconhecido conhecimento técnico da respectiva área. Sendo que os Inspetores de arbitragem devem, no mínimo, haver pertencido ao quadro de árbitros que tenham atuado na Série A-1 da FPF, e preferencialmente, ter pertencido ao quadro nacional.

Art. 40º – Os Inspetores e Tutores de arbitragem não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretas onde atuar.

§ 1º – São os agentes especiais de arbitragem selecionados pela CEAF/SP, com o objetivo de identificar o árbitro promissor.

§ 2º – A escolha do Inspetor e Tutor de Arbitragem deverá ser feita entre os Instrutores de Arbitragem, e os escolhidos deverão ser submetidos à avaliação teórica e prática, cujos resultados de seus conhecimentos teóricos e de avaliação prática deve ser considerado **ÓTIMO** pelo Desenvolvimento de Arbitragem.

SEÇÃO X

FORMAÇÃO DO QUADRO DE INSPETORES, AVALIADORES E TUTORES

Art. 41º – Para cada temporada, será constituída uma Relação Anual dos Inspetores, Avaliadores e Tutores de Arbitragem, os quais deverão possuir reconhecida competência técnica, isenção e idoneidade moral. Para as funções de Inspetores, deverão obrigatoriamente ter sido árbitros, no mínimo, do quadro nacional e, para as funções de Avaliadores e Tutores, deverão no mínimo ter atuado na Série A-1, A-2 ou A-3 do Futebol Paulista.

SEÇÃO XI

DA DESIGNAÇÃO E PROCEDIMENTOS

Art. 42º – A CEAF, quando das designações dos avaliadores de arbitragem, se possível, evitar designar o mesmo avaliador para avaliar mais do que uma vez o mesmo árbitro, no decorrer da temporada.

Art. 43º – Os Avaliadores de Arbitragem deverão adotar os seguintes procedimentos no desempenho de suas funções:

I - Na impossibilidade de atender determinada designação, deverão comunicar de imediato à Comissão de Arbitragem;

II – Somente dar conhecimento do teor da Ficha de Avaliação à Comissão de Arbitragem, sendo vetado qualquer tipo de informação de sua análise à equipe de arbitragem;

III – Não prestar declarações públicas ou discutir, em qualquer local, questões relacionadas com jogos para os quais foram nomeados, quer antes, durante ou após os mesmos;



IV – Prestar à Comissão de Arbitragem todos os esclarecimentos necessários para a boa compreensão e fundamentação do teor do seu Relatório Técnico;

V – Não exercer atividade ou assumir atitudes passíveis de serem consideradas ou interpretadas como colaboração, remunerada ou gratuita, para com quaisquer clubes que disputem competições de futebol sob tutela da FPF;

VI – A CEAF deverá definir um membro da comissão para fazer o acompanhamento dos relatórios dos avaliadores, e este, avaliar a qualidade e precisão dos relatórios desde quadro.

SEÇÃO XII

DO CONHECIMENTO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

Art. 44º – As fichas de avaliação dos avaliadores de arbitragem serão divulgadas no portal de arbitragem, contendo os aspectos positivos e a melhorar, e em caso de discordância destas observações, os árbitros poderão solicitar esclarecimentos destas observações, desde que requeridos pelos interessados no prazo máximo de 30 dias após a sua recepção pela comissão de arbitragem. Fica restrito o acompanhamento dos relatórios dos avaliadores de arbitragem a CEAF e ao Departamento de Desenvolvimento para efetuar o mapeamento das designações e o direcionamento técnico para melhoria continuada destes profissionais.

CAPÍTULO IV

DESENVOLVIMENTO DA ARBITRAGEM

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 45º - Este departamento tem como objetivo principal, o desenvolvimento da arbitragem através da permanente qualificação do quadro de árbitros e de controle dos dados técnicos das atividades da CEAF, visando um plano de carreira estável aos árbitros/assistentes; bem como na melhoria nos processos de aprimoramento de todo quadro após a sua ascensão às categorias profissionais do futebol.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

a - Desenvolver projetos de arbitragem que visem a melhoria e o aperfeiçoamento constante dos árbitros/assistentes em todos seus níveis;

b - Desenvolver um mapeamento completo de informações através de ferramentas de controle estatístico de rendimento que visem medir o desempenho do árbitro;

c - Realizar cursos para: Avaliadores Técnicos e Instrutores, visando à melhoria nas avaliações dos árbitros e nos treinamentos específicos;



d - Realizar palestras para Delegados da Presidência, visando à padronização de procedimentos, antes, durante e após as partidas; garantindo o fiel cumprimento das ações administrativas da competição; e

e - Em conjunto com a EAFI, promover estudos de modernização, dinamização e aprimoramento da arbitragem, a melhoria na formação e qualificação dos recém formados.

f - Através de convênios de intercambio com outras Escolas Estaduais, Universidades, Faculdades; visando a evolução e maior precisão no diagnóstico da capacidade dos formandos nos pilares básicos da arbitragem.

SEÇÃO III

PROGRAMAS DE EXCELÊNCIA

Art. 46º - Serão desenvolvidos programas de excelência com ênfase na: busca de talentos, para árbitras, árbitros intermediários e para árbitros avançados.

DEFINIÇÃO

I

Programas de Árbitros Promissores – A cada ano será executado um programa para árbitros/assistentes na faixa etária de 20 a 30 anos; com a finalidade de selecionar os de melhor rendimento, através de atividades específicas aplicadas pelos instrutores dos diversos pilares básicos da arbitragem. Serão selecionados através de um processo interdisciplinar entre os instrutores técnicos, físicos e psicológicos, para que estes possam ser agregados inicialmente nas categorias profissionais das competições da entidade.

II

Programas para Árbitras – A cada ano será executado um programa específico para árbitras/assistentes, através de treinamentos apropriados pelos instrutores dos diversos pilares básicos da arbitragem; com objetivo do alto desenvolvimento deste gênero, inclusive capacitá-las para exercerem suas atividades em competições também do gênero masculino.

III

Programas para Árbitros Intermediários - A cada ano será executado um programa para árbitros/assistentes na faixa etária de 31 a 35 anos com a finalidade de selecionar os de melhor rendimento, através de atividades específicas aplicadas pelos instrutores dos diversos pilares básicos da arbitragem. Serão selecionados através de um processo multidisciplinar entre os instrutores técnicos, físicos e psicológicos, para que estes possam ser aprimorados para as competições nos níveis das séries A1, A2 e A3 da entidade.



IV

Programas de Alto Rendimento – Durante o ano será executado um programa para árbitros/assistentes do **NÍVEL AVANÇADO**, visando que estes profissionais durante toda a temporada permaneçam em alta performance, utilizando os diversos profissionais dos pilares básicos da arbitragem, através de treinamentos específicos, permitindo a estes condições plenas de atuarem em alto nível.

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 47º - O departamento será composto da seguinte forma: Área Técnica, Área Física e Área Médica.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 48º - A Área Técnica será desenvolvida por Instrutores específicos para árbitros e assistentes; tendo como atribuições:

- a – Desenvolver treinamentos específicos para árbitros e assistentes dos diferentes níveis: formação básica, aprimoramento após formação e de alto rendimento para os árbitros de elite;
- b – Executar treinamentos integrados, através de avaliações de desempenho, diferenciando os níveis de capacitação e competências no exercício das atividades de cada árbitro/assistente;
- c – Demonstrar em salas de aula as diferentes percepções de interpretações de árbitros/assistentes, utilizando as técnicas de plataformas para os diferentes níveis, nas modalidades de perguntas e respostas das regras do jogo, trivias e vídeos testes; e
- d – Planejamento e execução de cursos para Avaliadores de Arbitragem e de Instrutores de Arbitragem.

Art. 49º - A Área Física terá como atribuições:

- a – Avaliação da aptidão física para a pratica da arbitragem, com exames em campo e em laboratório (incluindo o ergoespirométrico);
- b – Acompanhamento com palestras, aulas e prescrição de treinos físicos aos alunos da escola de arbitragem;
- c – Prescrição de treinamento físico com monitoração através de trabalhos de campo via internet, bem como, suporte de informações à comissão de arbitragem via internet;
- d – Monitoração Fisiológica;
- e – Aplicação de testes padrão FIFA e reavaliações dos reprovados;
- f – Avaliação e orientação nutricional global através de palestras, apostilas, acesso ao material de apoio pela internet e trabalhos de campo desenvolvidos por regiões;



g – Avaliação e controle de qualidade da performance física e individual, com emissão de relatório mensal à CONTRATANTE quanto ao aproveitamento do programa de treinamento;

h – Desenvolvimento e execução do programa denominado pré-temporada para os árbitros indicados pela CONTRATANTE, que envolve preparação física, monitoração fisiológica, acompanhamento nutricional, palestras, trabalho de campo e demais serviços estipulados pela CONTRATANTE;

i – Acompanhar o aprimoramento técnico dos árbitros do quadro de arbitragem.

j – Acompanhamento e avaliação quinzenal do desempenho físico dos árbitros do quadro de arbitragem, durante as partidas do Campeonato Paulista de Futebol Profissional 2016 – Série A1, escolhidas pela CONTRATANTE, com monitorações físicas/fisiológicas; e

k - Implantação do Programa de Excelência na Arbitragem (PROEX), que consiste no acompanhamento individualizado dos árbitros sob o aspecto nutricional, fisioterapêutico e de preparação física, buscando o aprimoramento das condições físicas dos árbitros e prevenção de lesões, com a implantação o padrão FIFA.

Art. 50º - A área Médica contará com 3 pilares: Pilar Nutricional, Pilar Psicológico e Pilar Fisiológico, e esses terão como atribuições:

Art. 51º - O Pilar Nutricional terá como atribuições:

a – Identificar o perfil do árbitro, conforme as especificidades do treinamento físico ou esportivo;

b – Avaliar e acompanhar a composição corporal e o estado nutricional do árbitro, conforme as características do indivíduo e da atividade física prescrita pelo Educador Físico;

c – Estabelecer o plano alimentar do árbitro, adequando-o à modalidade esportiva ou atividade física desenvolvida, considerando as diversas fases (manutenção, competição e recuperação);

d – Manter registro individualizado de prescrições dietéticas e evolução nutricional do quadro de árbitros;

e – Promover a educação e orientação nutricional ao árbitro;

f – Interagir com a equipe multiprofissional, responsável pelo treinamento/acompanhamento do árbitro/atleta;

g – Elaborar o plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; e

h – Coordenar e supervisionar as atividades dos refeitórios nas pré-temporadas, sendo responsável pelo preparo/fornecimento de refeições aos árbitros.

Art. 52º - O Pilar Psicológico terá como atribuições:

a – Identificar as habilidades necessárias ao árbitro para uma boa atuação;

b – Observar as necessidades da Comissão/Dirigentes;

c – Verificar momento propício para ajudar na formação e ou continuidade de um árbitro/assistente;

d – Identificar como desenvolver e aperfeiçoar as habilidades e atributos de cada árbitro;

e – Desenvolver uma estrutura formal do pilar mental através de avaliações psicológicas validadas pelo Conselho Federal de Psicologia, por meio de estratégias, métodos e instrumentos;

f – Trabalhar de forma integrada com os outros pilares do Departamento de Desenvolvimento; e

g – Acompanhar o desenvolvimento do árbitro/assistente e do campeonato.



Art. 53º - O Pilar Fisiológico terá como atribuições:

- a – Atuará especificamente na mensuração e avaliação de parâmetros fisiológicos, de forma a possibilitar o planejamento de atividades físicas específicas para as necessidades e possibilidades dos árbitros.
- b – Atuará principalmente agregado ao Departamento de Desenvolvimento, para as atividades específicas da arbitragem.

CAPÍTULO V

ESCOLA DE ARBITRAGEM ‘FLÁVIO IAZZETTI’

SEÇÃO I

FINALIDADE

Art. 54º – A escola de árbitros Flávio Iazzetti (EAFI), criada em Assembléia Geral no ano de 1949, tem como principal finalidade formar árbitros de futebol, com a seguinte estrutura:

- a – Diretor
- b – Assistente de Ensino
- c – Coordenadora Pedagógica (Área Legislação Desportiva)

§ único: Seu funcionamento está estabelecido nas normas expedidas anualmente.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES

Art. 55º - A estrutura organizacional da EAFI será assim composta: Diretor e Assistente de Ensino.

Art. 56º - O Diretor da EAFI terá como atribuições:

- a – Dirigir e fazer cumprir o planejamento administrativo das atividades escolares;
- b – A elaboração, o recebimento, a expedição da documentação afeta à direção;
- c – O controle do pessoal efetivo da EAFI;
- d – A guarda dos bens patrimoniais e de uso duradouro da EAFI;
- e – A lavratura final do item de desligamento, por insuficiência de aproveitamento dos alunos do curso de formação, remetendo o processo de desligamento dos alunos, que é feito pelo Assistente de Ensino da EAFI;
- f – A verificação final do calendário das atividades desenvolvidas pela EAFI;



g – A elaboração de normas internas e instruções de serviços destinadas a orientar os procedimentos da secretaria;

h – Confeccionar o Edital de Convocação para inscrição no Curso de Árbitros; e

i – A assinatura do diploma de conclusão do curso de árbitros;

Art. 57º - O Assistente de Ensino de Ensino da EAFI terá como atribuições:

a – Acompanhar as atividades teóricas durante as aulas do curso;

b – Acompanhar as atividades práticas durante as aulas do curso;

c – Elaborar as questões das plataformas de avaliação a serem utilizadas durante o curso;

d – Elaborar treinamentos práticos específicos a serem utilizados nos módulos II e III do curso;

e – Preencher o formulário de avaliação após a conclusão dos treinamentos práticos dos alunos durante o curso;

f – A elaboração da documentação afeta a Direção da EAFI;

g – Elaborar o procedimento para efetivação de matrícula dos alunos do Curso de Árbitros;

h – A elaboração do item de desligamento dos alunos do Curso de Árbitros, remetendo o processo ao Diretor da EAFI para lavratura final;

i – Elaboração, a coordenação e confecção de documentos, atas de reuniões, comunicados internos, convites e agradecimentos destinados aos colaboradores, instrutores e palestrantes convidados pela EAFI;

j – A elaboração do movimento mensal, relativo aos instrutores e palestrantes da EAFI; e

k – Publicar no site da FPF os comunicados e avisos relativos ao Curso de Árbitros;

Art. 58º - A Coordenadora Pedagógica terá como atribuições:

a – Elaborar o conteúdo programático das disciplinas na área da Legislação Desportiva, aplicadas na EAFI;

b – Acompanhar as atividades de ensino dos Instrutores, que ministram Legislação Desportiva; e

c – Avaliar a aprendizagem das disciplinas na área de Legislação Desportiva.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 59º – Esta diretriz de arbitragem entrará em vigor após a sua aprovação e homologação pela presidência da Federação Paulista de Futebol, através de resolução, tornando-se lei normativa ao funcionamento do Departamento de Arbitragem de futebol do estado de São Paulo, revogada as disposições em contrário.



Art. 60º – Cronograma anual do Departamento de Arbitragem

- A – Publicação do edital para inscrição: Até 15/10 de cada ano;
- B – Período de entrega de documentos constantes no edital: Até 25/11 de cada ano;
- C – Período de Análise dos documentos constantes no edital: De 25/11 a 14/01 do ano subsequente;
- D – Vigência da temporada: De 15/01 do ano corrente até 15/01 do ano seguinte; e
- E – Publicação de Regulamentos, Normas e Classificação: Até 15/01 de cada ano.

Art. 61º – Ficam revogadas as disposições anteriores, que sejam contrárias às normas aqui contidas.

Departamento de Arbitragem